



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Metropolitana - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer nº 13/IEF/URFBIO METRO - NUREG/2023

PROCESSO Nº 2100.01.0039525/2022-28

PARECER ÚNICO					
<b>1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>					
Nome: Ello Reserva da Serra Empreendimentos Imobiliários SPE			CPF/CNPJ: 20.037.843/0001-70		
Endereço: Rua Joaquim Pereira, 502			Bairro: centro		
Município: Mateus Leme	UF: MG		CEP: 35670-000		
Telefone: (31) 3041-0609		E-mail: leonardo@ellourbanismo.com.br			
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? ( ) Sim, ir para item 3 ( x ) Não, ir para item 2					
<b>2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL</b>					
Nome: RBR Participação Ltda			CPF/CNPJ: 21.512.581/0001-10		
Endereço: Rua Dr Tomaz de Andrade			Bairro: centro		
Município: Rio Acima	UF: MG		CEP: 35670-000		
Telefone: 37 3242-4640		E-mail: CADASTRO@ATUALITAUNA.COM.BR			
<b>3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL</b>					
Denominação: Fazenda Vista Alegre			Área Total (ha): 100,5		
Registro nº: 44635, Liv 2, flh 1 CRI Mateus Leme			Município/UF: Mateus Leme/MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3140704-90A8.08C1.8A12.4345.A3F7.303E.5BA6.B70B					
<b>4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA</b>					
<b>Tipo de Intervenção</b>		<b>Quantidade</b>		<b>Unidade</b>	
Intervenção COM supressão de vegetação nativa em APP		0,1410		ha	
<b>5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>					
<b>Tipo de Intervenção</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>	<b>Fuso</b>	<b>Coordenadas planas (Siras 2000)</b>	
				<b>X</b>	<b>Y</b>
Intervenção COM supressão de vegetação nativa em APP	0,1410	ha	23 K	559308.475	7790599.655
<b>6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>					
<b>Uso Proposto</b>		<b>Especificação</b>		<b>Área (ha)</b>	
outros		infra estrutura viária		0,1410	
<b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>					
<b>Bioma/Transição entre Biomas</b>	<b>Fisionomia/Transição</b>	<b>Estágio Sucessional</b>		<b>Área (ha)</b>	
Mata atlântica	FESD	inicial		0,1410	
<b>8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO</b>					
<b>Produto/Subproduto</b>		<b>Especificação</b>		<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>
lenha		nativa		1,6324	m <sup>3</sup>
<b>1. HISTÓRICO</b>					
<ul style="list-style-type: none"> <li>Data de formalização do processo: 12/09/2022</li> <li>Data da publicação: 17/09/2022</li> <li>Data de solicitação de informações complementares: 17/10/2022</li> <li>Data do recebimento de informações complementares: 20/12/2022</li> <li>Data da vistoria: 10/10/2022 e 10/02/2023</li> <li>Data de emissão do parecer técnico: 13/02/2022</li> </ul>					
<b>2. OBJETIVO:</b>					
Este parecer é relativo a Análise Técnica da solicitação de Intervenção COM supressão de cobertura vegetal nativa, FESD estágio inicial em áreas de preservação permanente – APP, para a obtenção de Autorização para Intervenção Ambiental em uma área de					

0,1410 ha, localizada na Fazenda Vista Alegre, Zona Rural do município de Mateus Leme/MG, sendo o requerente a pessoa jurídica Ello Reserva da Serra Empreendimentos Imobiliários SPE

### 3. **CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO**

#### 3.1. **Imóvel Rural**

A Fazenda está localizada na zona rural do município de Mateus Leme/MG. Possui área total de 100,5 ha, matrícula nº 44635 , liv 2, flhs 1, de acordo com o último levantamento registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Mateus Leme .

A propriedade está inserida no Bioma Cerrado. A cobertura vegetal é composta de 14,7295 ha com remanescente de vegetação nativa característica de Mata Atlântica , além de acessos internos e áreas de uso antrópico consolidados. Foi apresentado

DUP conforme SEI 52530984, e a declaração PM SEI52530985 , sobre interesse social e baixo impacto , conforme documentos apensos ao processo

#### 3.2. **Cadastro Ambiental Rural:**

- Número do registro: MG-3140704-90A8.08C1.8A12.4345.A3F7.303E.5BA6.B70B

- Área total: 100,5ha

- Área de reserva legal: 21,40 ha

- Área de preservação permanente: 2,4381 ha

- Área de uso antrópico consolidado: não informado

##### **- Qual a situação da área de reserva legal:**

( x ) A área está preservada:

( ) A área está em recuperação:

( ) A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

( ) Proposta no CAR ( X ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

**- Número do documento:** Matrícula 44635, AV-3-44635, área RL1 com 18,10ha; área de RL2 com 3,3ha, totalizando 21,40ha em 14/09/2012;

##### **- Qual a modalidade da área de reserva legal:**

( X ) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 02 glebas

##### **- Parecer sobre o CAR:**

Considerando que o presente parecer trata da análise de requerimento para intervenção em APP **COM** supressão de vegetação nativa, não foi detectada diferença entre a área do imóvel rural declarada conforme documentação comprobatória de propriedade ou posse e a área do imóvel identificada em representação gráfica.

### 4. **INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

Sinaflor: aguardando homologação , 23119578

Taxa de Expediente: 1401188864688 Valor R\$ 596,29 , pagamento realizado em 17/05/2022

Taxa Florestal: 2901188862977 valor R\$ 10,16, pagamento em 17/05/22

Taxa Florestal Complementar: 2901097647437, valor R\$ 48,45 pagamento em 28/06/21

#### 4.1. **Das eventuais restrições ambientais:**

Segundo a plataforma IDE SISEMA, as principais características da propriedade em questão são:

Bioma: Cerrado

Fitofisionomia: FES Montana

Vulnerabilidade Natural: Média

Erodibilidade do solo: baixa

Prioridade de Conservação da Flora biodiversitas: não inserido

Grau de conservação da vegetação nativa: Alta / Muito Alta

Relevancia Regional para Floresta Estacional Semidecidual Montana: Muito Alta

Unidade de Conservação: não inserido

Erosão Atual; Mto baixa /alta

Exposição do Solo: Média

Integridade da fauna; Alta

Risco Ambiental :Muito Alta/Alta

Qualidade ambiental: Alta Muito / Alta

#### 4.2. Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

##### - Pleiteia esta autorização :

- Classe do empreendimento: 1

- Critério locacional: 0

- Modalidade de licenciamento: ( x ) Não – Passível / ( ) LAS Cadastro / ( ) LAS/RAS / ( ) LAC ou LAT no caso de intervenções após licenciamento SEMAD / ( ) Licenciamento Municipal

- Número do documento: não informado

#### 4.3. Vistoria realizada:

Esta análise foi realizada em 10/10/2022, e 10/02/2023, através de vistoria remota, conforme direcionamento do art. 2º, Parágrafo 2º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF/IGAM/FEAM nº 2.959/2020, através da utilização de recursos tecnológicos disponíveis para o acesso remoto, em especial: Google Earth Pro, IDE- SISEMA e SICAR. As áreas antropizadas representam a maior parte da área do imóvel e estão ocupadas por acessos, infraestrutura. Aparentemente não existe atividade agrosilvopastoril na propriedade, não há nenhuma informação sobre atividade na propriedade

##### 4.3.1. Características físicas:

-Topografia: declividade plano a suave ondulado

- Solo: CXbd21-Cambissolos Háplicos Tb Distróficos + Latossolos Vermelhos Distróficos

- Hidrografia: Bacia São Francisco, Sub bacia Rio Paraopeba

##### 4.3.2. Características biológicas:

- Vegetação: Cerrado /FESMontana

- Fauna: não informado

##### 4.3.3 Alternativa técnica e locacional:

Conforme Sei 52530996 estudo de alternativa locacional /planta 52509983 , foram apresentados 4 alternativas locais com diferentes níveis de intervenção e supressão. A proposta numero 01, é a que melhor atende a Intervenção Ambiental e se dará em um local onde já existia o acesso a fazenda Vista Alegre, em área já antropizada, com vegetação em estágio inicial de regeneração onde já houve a movimentação de terra, sendo assim a intervenção ambiental escolhida, causará menor impacto ambiental.

#### 5. ANÁLISE TÉCNICA

Trata-se de intervenção com supressão de vegetação nativa em 0,1410ha de área de preservação permanente, e foi informado que a vegetação a ser suprimida encontra-se em estágio inicial de regeneração e de baixo impacto

Assim, observados quesitos técnicos e legais não verificamos existência de óbices ao pleito do requerente, desde que cumpridas todas as compensação ambientais cabíveis.

##### 5.1. Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de terem ocorrido durante a intervenção abrangem a área e seu entorno, e afetam direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo estes:

**Impactos:** perturbação da fauna local, alteração da paisagem; aumento do ruído ocasionado pelo tráfego de caminhões e maquinários no local, poluição do ar pelo aumento na quantidade de sedimentos particulados devido a atividade de lavra e tráfego de caminhões, geração de resíduos.

**Medidas mitigadoras:-** controle de acesso e tráfego de caminhões e maquinários, Realizar aspersão das vias para umedecimento, prezando a trafegabilidade das vias de acesso e redução dos particulados. Todo resíduo gerado oriundo da atividade deverá ser armazenado e direcionado a local adequado, Proteção das áreas de preservação existentes no entorno da atividade, utilizar meios de afugentamento de fauna, e adotar técnicas e medidas de proteção do solo e controle de drenagem para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos.

Tomadas as devidas medidas de controle, não deverão ocorrer impactos ambientais significativos no local, considerando a vegetação, solo e fauna, os itens mais vulneráveis às ações antrópicas para este caso.

**6. CONTROLE PROCESSUAL**

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº. 47.892/2020, compete ao Núcleo de Controle Processual Regional realizar o controle processual dos processos administrativos que envolvam supressão de vegetação nativa primária ou secundária em estágio médio e avançado de regeneração, pertencentes ao bioma Mata Atlântica, de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar;

Considerando ainda, que compete ao Núcleo de Controle Processual Regional zelar pelo cumprimento de normas e procedimentos, bem como das orientações da AGE nos demais processos de competência da URFBio, conforme diretrizes emanadas pelo Gabinete, pelas diretorias e pela Procuradoria do IEF;

Conforme disposto no Parecer Técnico emitido pelo analista ambiental do IEF, no tocante às áreas de Reserva Legal verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado, correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel e consulta a base de dados. A localização, a composição da Reserva Legal, assim como o quantitativo de, no mínimo 20%, estão de acordo com a legislação vigente.

Diante das informações apresentadas pelo requerente, bem como, os dizeres relatados no parecer técnico emitido pela analista ambiental do IEF, NÃO VISLUMBRAMOS ÓBICE JURÍDICO na concessão da autorização para intervenção ambiental.

Conclui-se pela possibilidade de regularização da intervenção ambiental, para uso alternativo do solo em 0,1410 ha, devendo ser observadas, para tanto, o atendimento das condicionantes, medidas mitigadoras e compensatórias constantes no Anexo III e no DAIA.

É o entendimento, s.m.j.

Belo Horizonte, 17 de fevereiro de 2023.

**Geovane Mendes de Miranda**

Coordenadoria de Controle Processual – URFBio Metropolitana

MASP 1020845-2

**7. CONCLUSÃO**

Após análise técnica e considerando a legislação vigente, somos FAVORÁVEIS AO REQUERIMENTO, a saber, intervenção em APP com supressão de vegetação nativa em 0,1410 ha atividade considerada eventual ou de baixo impacto ambiental, volume de 1,623m<sup>3</sup> de lenha nativa. Conforme SEI 56168940 E56168941

Após realização do controle processual, este parecer único deverá ser submetido à apreciação da Supervisão do Regional Metropolitano para deliberação.

**8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS****8.1. Compensação por Intervenção em APP:**

Considerando a intervenção em 0,1410 hectare de APP é exigível, conforme estabelece no Art. 5º da Resolução Conama nº 369/2006, a adoção de medidas de caráter compensatório que inclua a efetiva recuperação ou recomposição de áreas de preservação permanente, nos termos do seu parágrafo 2º, sendo a compensação na proporção de 1:1. Será realizada em duas áreas anexas com as seguintes medidas A1 0,1260 ha e A2 0,0150 ha conforme SEI 60588617 Memorial descritivo e 58065313

Em cumprimento a legislação foi apresentado Projeto Técnico de Recuperação da Flora. De acordo com o projeto, considerando o grau de antropização das áreas de preservação permanente da propriedade, a área proposta para compensação consiste a recuperação da APP descrita acima

A área total a ser reconstituída será de 0,1410 ha na modalidade plantio direto de mudas arbóreas e controle de espécies exóticas invasoras uma vez que considerando as características físicas e biológicas a regeneração natural não seria viável mesmo com o isolamento do local. Serão plantadas mudas de espécies adaptadas ao local, nativas da região. O espaçamento utilizado será de 3m x 2m entre plantas. deverão ser plantadas em torno de 236 muda. O cercamento da Área de Preservação Permanente é necessário para auxiliar na recuperação da flora local e para proteção das mudas de espécies arbóreas nativas que serão plantadas.

**9. REPOSIÇÃO FLORESTAL**

Será cobrada tx de reposição após a conclusão do processo incidente sobre o volume de 1,623m<sup>3</sup>, o material não deverá ser incorporado, queimado e deverá ser utilizado na propriedade

**10. CONDICIONANTES**

**O documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:**

**Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental**

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar o PRADA apresentado para fins de compensação por intervenção em Área de Preservação Permanente tendo como referência as coordenadas documento SEI conforme SEI 60588617 Memorial descritivo e Planta apresentada 58065313	24 meses

2	Apresentar relatório após a implantação do PRADA indicando as espécies e número de mudas plantados, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PRADA for diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART”.	durante a execução
3	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico verificando a situação do plantio. Informar quais as medidas silviculturais adotadas no período e a necessidade de intervenção no plantio.	Anualmente até conclusão do projeto
4	Adotar técnicas e procedimentos necessários ao controle da erosão, ruídos e emissão de particulados na área da intervenção e propriedade total	Permanentemente
5	Dar destinação adequada dos resíduos gerados durante a implantação e operação do empreendimento	Permanentemente
6	Manter conservada e preservada as áreas de vegetação nativa remanescentes localizadas nas áreas especialmente protegidas , proceder o cercamento da Reserva Legal e APP da propriedade	Permanentemente
7	Caso cesse a atividade autorizada em APP ou haja abandono da área autorizada, a APP deverá ser regenerada.	6 meses, após encerramento da atividade ou conforme cronograma executivo
8	Realizar a retificações cabíveis no Cadastro ambiental rural, em conformidade com a legislação vigente.	Durante a vigência da Autorização
9	Isolamento da área de preservação permanente e Reserva Legal através do cercamento com 3 fios de arame liso, sendo o primeiro a 40 centímetros do solo, de forma a permitir o acesso da fauna silvestre	24 meses
10	Implantação de sinalização identificando a área de preservação permanente e Reserva Legal em pontos visíveis, reforçando o isolamento e a proteção.	24 meses

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

\*\* A Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da LAS.

### INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC ( X ) SUPERVISÃO REGIONAL

### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Celio Lessa Couto Junior

MASP: 957.407-0

### RESPONSÁVEL PELO PARECER JURIDICO

Nome: Geovane Mendes de Miranda

MASP: 1020845-5



Documento assinado eletronicamente por **Geovane Mendes de Miranda, Servidor**, em 16/03/2023, às 10:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Célio Lessa Couto Júnior, Servidor (a) Público (a)**, em 05/04/2023, às 13:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **61037912** e o código CRC **1C68E45C**.